

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 51ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0011886-37.2013.8.19.0001.**

**Autor: ON LINE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA / PAULO ROBERTO  
SARAIVA DO AMARAL / CARLOS EDGARD CORREA CANTANHEDE.**

**Réu: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 164, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



## I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 40ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 02/11/2013, o Autor, **WALLACE SANTOS DE SANTANA**, requereram uma AÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 164, em 11/05/2015, a MM. Dra. Admara Schneider nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

## II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**III – Quesitos da Parte Ré (fls. 336/338).**

1. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos caracterizar o tipo de contrato celebrado entre as partes;

R: O principal contrato celebrado entre as partes é de abertura de conta corrente, tendo como modalidade de crédito a operação de crédito cheque especial.

Além disso, há o contrato de Capital de Giro de nº: 264439795, pactuado em 15/04/2008, que deriva da movimentação bancária entre as partes.

2. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar o valor inicial do contrato;

R: O valor inicial do contrato de Capital de Giro de nº: 264439795, pactuado em 15/04/2008 foi de R\$ 172.087,22.

Não foi apresentado qualquer tipo de outro contrato com valor pré-pactuado.

3. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos discriminar o valor do débito na data do vencimento do contrato, obedecendo o que está estabelecido em suas respectivas cláusulas;

R: O valor do débito na data do vencimento do contrato de Capital de Giro de nº: 264439795 era de R\$ 192.116,52, conforme demonstra o anexo 01.

Não foi apresentado qualquer tipo de outro contrato com valor pré-pactuado.

4. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se a taxa de juros aplicada pelo banco/réu está expressa no contrato e qual o seu percentual;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a fl. 2583 dos autos.

O percentual mencionado foi de 2,09% a.m.

5. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos elaborar o levantamento da dívida até à presente data, tomando-se por base o que está estabelecido no respectivo contrato, observando, rigorosamente, os princípios constitucionais vigentes;

R: De acordo com os documentos anexados aos autos há 04 contratos em aberto:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



<u>Contrato</u>	<u>Descrição</u>	<u>Data Contrato</u>	<u>Valor</u>
847600015675	LIMITE ITAU PARA SAQUE PJ	23/09/1994	R\$ 206.195,99
72600642176	LIS EMPRESAS DOIS	17/04/2008	R\$ 377.283,12
847600016319	ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUIDACAO	06/05/1994	R\$ 1.258.174,97
26443979	GIROPRE A PARC DICOM	15/04/2008	R\$ 360.293,55

Os extratos bancários de folhas nº 433/2776 apresentam números distintos, com intervalos temporais desconexos entre as contas e operações de crédito apresentadas.

6. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, à vista dos documentos colhidos junto ao banco/réu, ora acostados aos autos, se houve amortização da dívida e quais foram elas e em que datas. Em se tratando de parcelas mensais, informar ainda quais as parcelas que foram pagas e quais ainda estão pendentes de pagamento, identificando o vencimento de cada uma delas, bem assim, os respectivos valores atualizados;

R: De acordo com as características descritas no quesito, o contrato em questão é o contrato "GIROPRE A PARC DICOM", que foi pactuado em 04/2008.

De acordo com as informações de folhas nº 2.583 e 2.729, todas as parcelas pactuadas (12 parcelas) estão vencidas.

O anexo 01 apresenta a evolução da operação de crédito.

Seguem abaixo os cálculos do saldo devedor atualizado da referida operação de crédito:

<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Prestação</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros (3,09% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor Atualizado</u>
1	15/05/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.371,75	R\$ 35.701,65
2	15/06/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.211,65	R\$ 35.541,56
3	15/07/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.051,55	R\$ 35.381,46
4	15/08/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.891,46	R\$ 35.221,36
5	15/09/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.731,36	R\$ 35.061,26
6	15/10/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.571,26	R\$ 34.901,17
7	15/11/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.411,17	R\$ 34.741,07
8	15/12/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.251,07	R\$ 34.580,97
9	15/01/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.090,97	R\$ 34.420,88
10	15/02/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.930,88	R\$ 34.260,78
11	15/03/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.770,78	R\$ 34.100,68
12	15/04/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.610,68	R\$ 33.940,59
		<b>R\$ 192.116,52</b>	<b>R\$ 3.842,33</b>	<b>R\$ 221.894,58</b>	<b>R\$ 417.853,43</b>

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



7. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar com quantos dias de atraso, ocorreram os pagamentos das parcelas efetivamente pagas;

R: Não ocorreram pagamentos no referido contrato, vide a resposta do quesito nº 06.

8. Queixam os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se, à luz das cláusulas contratuais, ocorreu excesso de cobrança de juros por parte do banco/réu;

R: Em relação ao contrato “GIROPRE A PARC DICOM”, que foi pactuado em 04/2008 não foi observado “excesso de cobrança de juros” para além do que foi pactuado.

Nas demais operações de crédito relacionadas as contas bancárias, a análise pericial prefere remeter questionamentos técnicos na conclusão do laudo pericial, para uma análise técnica assertiva sobre a questão.

9. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.129.

R: A Resolução BACEN nº 1.129 facultava a cobrança de comissão de permanência por partes dos bancos comerciais. Todavia não foram observadas tais cobranças nos contratos apresentados nos autos.

10. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.064.

R: A Resolução BACEN nº 1.064 estabelece que as taxas de juros são livremente pactuáveis entre os bancos e contratantes.

Nesse sentido, nos contratos apresentados nos autos, tal resolução foi atendida.

11. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar a data, a partir da qual, o autor deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato;

R: De acordo com as informações de folha nº 2.729, todas as parcelas pactuadas (12 parcelas) estão vencidas.

O anexo 01 apresenta a evolução da operação de crédito.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Parcela	Vencimento	Prestação	Multa (2%)	Juros (3,09% a.m.)	Saldo Devedor
					Atualizado
1	15/05/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.371,75	R\$ 35.701,65
2	15/06/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.211,65	R\$ 35.541,56
3	15/07/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 19.051,55	R\$ 35.381,46
4	15/08/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.891,46	R\$ 35.221,36
5	15/09/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.731,36	R\$ 35.061,26
6	15/10/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.571,26	R\$ 34.901,17
7	15/11/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.411,17	R\$ 34.741,07
8	15/12/2008	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.251,07	R\$ 34.580,97
9	15/01/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 18.090,97	R\$ 34.420,88
10	15/02/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.930,88	R\$ 34.260,78
11	15/03/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.770,78	R\$ 34.100,68
12	15/04/2009	R\$ 16.009,71	R\$ 320,19	R\$ 17.610,68	R\$ 33.940,59
		<b>R\$ 192.116,52</b>	<b>R\$ 3.842,33</b>	<b>R\$ 221.894,58</b>	<b>R\$ 417.853,43</b>

12. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se o cálculo das amortizações avençadas no contrato firmado entre as partes, obedece rigorosamente a metodologia nele estabelecida;

R: A resposta é pelo positivo.

Segue abaixo uma breve definição sobre o sistema de amortização adotado.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



$i$ = Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

$n$ = Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

13. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar tudo o mais que necessário for ao esclarecimento dos fatos atinentes à presente perícia, inclusive, trazendo aos autos o valor efetivo da dívida.

R: A resposta fica prejudicada, pois nas operações de crédito relacionadas às contas bancárias, alguns esclarecimentos se fazem necessários já que os saldos e intervalos temporais das contas apresentadas não condizem com os saldos devedores apresentados pela parte Ré em sua contestação.

14. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se ocorreu pagamento em excesso por parte da autora, a ponto de ensejar repetição de indébito;

R: A apuração fica prejudicada, vide a resposta do quesito nº 13.

Em relação ao contrato “GIROPRE A PARC DICOM”, que foi pactuado em 04/2008 não foi observado “excesso de cobrança de juros” para além do que foi pactuado.

15. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, através de planilha, o valor do efetivo débito da autora para com o banco/réu na data da elaboração do respectivo laudo;

R: A apuração fica prejudicada, vide a resposta do quesito nº 13.

16. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, quanto aos diversos contratos celebrados pela autora em planilha, todos as suas respectivas datas, pelo qual, a autora ficou inadimplente aos pagamentos que ensejou juros em cada um deles conforme vem permitido em contrato.

R: Vide a resposta do quesito nº 14.

**IV – Quesitos da Parte Autora (fls. 2816/2819).**

1. Queira o Ilustre Expert informar o valor total anualmente de toda relação contratual de conta corrente de forma a excluir o anatocismo, destacando o valor, o custo dos juros cobrados ano a ano;

R: Em relação ao contrato “GIROPRE A PARC DICOM”, que foi pactuado em 04/2008 não foi observada a prática de anatocismo.

Nas demais operações de crédito relacionadas às contas bancárias, alguns esclarecimentos se fazem necessários já que os saldos e intervalos

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



temporais das contas apresentadas não condizem com os saldos devedores apresentados pela parte Ré em sua contestação. Para quantificar assertivamente um possível montante com origem na prática de anatocismo, tais esclarecimentos se fazem necessários.

2. Queira o Ilustre Expert aplicar a taxa contratual aplicada pela parte Ré na conta corrente da Autora, caso haja flutuação, se foi comunicada a parte Autora como forma de aditivo contratual de acordo com a circular 2878 do Banco Central do Brasil, se for o caso de existir a variação, na modalidade de Cheque especial e outros contratos com modalidade de juros pré fixados;

R: Nas operações de crédito de cheque especial as taxas de juros são variáveis.

Não foi observada nos autos uma comunicação à parte Autora como forma de aditivo contratual de acordo com a circular 2878 do Banco Central do Brasil.

3. Queira o Ilustre Perito informar o saldo final da conta corrente da Autora desde o início da relação contratual, aplicando-se a taxa média de mercado, editado pelo Banco Central em cada modalidade, sem capitalização mensal;

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

4. Queira o Doutor Perito expurgar qualquer tipo de lançamento indevido em conta corrente demonstrado no extrato de conta corrente que não seja custo de juros ou taxas (lançamentos indevidos caracterizando juros pré-fixados sobre outra modalidade de crédito concedido);

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

5. Queira o Ilustre Expert informar o custo dos juros nas duas modalidades de taxas de juros praticadas na conta corrente da autora citando taxa de juros contratual e taxa de juros média na sua incorporação anual na conta corrente, demonstrando se torna positiva ou negativa o início do segundo período anual da conta corrente.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

6. Queira o Ilustre Expert informar se o AUTOR foi comunicado ou recebeu o aditivo contratual de taxa de juros renovável de acordo com a Circular 2957, resolução 2878, que deve constar da documentação obrigatória de

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



renovação de cheque especial, e também deve estar incluso na documentação a ser fornecida pela Instituição Financeira.

R: Não foi observada nos autos uma comunicação à parte Autora como forma de aditivo contratual de acordo com a circular 2957, resolução 2878 do Banco Central do Brasil.

7. Queira o Ilustre Expert realizar os cálculos financeiros de conta corrente nesta específica modalidade de crédito concedido de acordo com a resolução 2878 item a, b, Carta Circular 2882 item 2, Circular 2957 item II letra a do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em que se destaca todo o aspecto técnico da capitalização de juros mensais na modalidade de conta corrente ao DECAD.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

8. Queira o Ilustre Expert informar o valor do saldo final da conta corrente do AUTOR COM TAXAS DE JUROS MÉDIOS DE 1% ao mês e a TAXA DE JUROS CONTRATUAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO 7018 LETRA A, que estabelece os critérios técnicos da capitalização mensal dos juros da conta corrente de cheque especial.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

9. Queira o Ilustre Perito informar qual o valor da taxa de juros praticada mensalmente pela Instituição Financeira Ré, sendo esta de acordo com os aditivos contratuais a serem comunicados ao AUTOR, referentes à taxa de juros pósfixadas e pré-fixadas cobradas mensalmente na conta corrente durante todo o relacionamento creditório.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

10. Queira o Dr. Perito informar a movimentação financeira da conta corrente do AUTOR nesta modalidade de crédito concedido, sendo inclusive classificada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, excluindo os outros empréstimos distintos da mesma por ser considerado ANATOCISMO, por operações creditórias distintas como C.DC, HOT Money, DESCONTO DE DUPLICATAS, EMPRESTIMOS DIRETOS COMO CONCEDIDOS, OU FINANCIAMENTOS DE GIRO.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

11. Queira o Dr. Perito calcular a movimentação financeira de conta corrente com a taxa selic, se o BANCO OU INSTITUIÇÃO não mandou todos os aditivos contratuais de taxa de juros ao AUTOR, informando a taxa contratada em relação à TAXA APLICADA, COMO SE VERIFICA EM DECISÕES BASEADAS NA CIRCULAR 2882, DO BACEN, inclusive confirmadas pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

12. Quería o Ilustre Perito aplicar como correção do eventual saldo credor a favor da parte autora a média dos juros cobrado ao Autor pela instituição nos últimos 12 meses, a partir em que o saldo ficou credor mais a correção monetária do período.

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

13.-Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

14. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

15. Houve renegociação de dívida entre a parte autora e a ré? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela Ré?

R: Um dos pontos a serem abordados é o esclarecimento sobre a existência de renegociações contratuais e possíveis encadeamentos de operações financeiras.

16. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da parte autora?

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

17. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da parte autora?

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

18. Considerando que houve pagamento feito a maior qual o montante devidamente corrigido, nas duas modalidades acima?

R: Para tal apuração ser assertiva, alguns esclarecimentos se fazem necessários, vide a resposta do quesito nº 01.

19. Queira o Ilustre Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Diante das respostas ofertadas nos quesitos e a conclusão do laudo pericial, a análise pericial entende que nada mais tem a acrescentar.

**V- Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato "GIROPRE A PARC DICOM". O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

**VI- Conclusão:**

**O laudo pericial não está conclusivo.**

**Dos documentos anexados aos autos:**

A parte Ré anexou os seguintes documentos:

**Conta: 113428-9:**

- Planilha de evolução de juros do cheque especial da conta: 113428-9, no período de 05/2004 a 06/2008, conforme folhas 433/481;
- Extratos de conta corrente nº 113428-9, no período de 10/1995 a 12/1999, conforme folhas 815/1694 e 1699/2578;

**Conta: 521152-1:**

- Extratos de conta corrente nº 521152-1, no período de 10/1995 a 01/2009, conforme folhas 482/780;
- Planilha de evolução de juros do cheque especial da conta: 521152-1, no período de 10/2004 a 09/2008, conforme folhas 2680/2726;

**Conta: 64217-6:**

- Extratos de conta corrente nº 64217-6, no período de 04/2008 a 11/2008, conforme folhas 782/790;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

- Contrato de abertura de crédito LIS a conta: 64217-6, conforme folhas 2584/2589;

“GIROPRE A PARC DICOM”:

- Planilha operação de crédito, conforme folhas nº 2583 e 2729.

Documentos Diversos:

- Fichas cadastrais, contratos de prestação de serviços de malote, trocas de emails, entre outros, conforme folhas 2730/2776.

**Os questionamentos giram sobre os intervalos temporais dos documentos, se há encadeamento das operações de crédito, ou seja, se há uma operação refinanciando outra, motivações da diferença dos saldos devedores expostos na peça de contestação com os saldos finais expostos nos extratos e se há mais contratos a serem anexados aos autos.**

- Qual o motivo da planilha de evolução de juros do cheque especial da conta: 113428-9 pertencer ao período de 05/2004 a 06/2008 e o extrato dessa mesma conta compreender o período de 10/1995 a 12/1999?;
- Qual o motivo da planilha de evolução de juros do cheque especial da conta: 521152-1 pertencer ao período de 10/1995 a 01/2009 e o extrato dessa mesma conta compreender o período de 10/2004 a 09/2008?;
- O período a ser analisado da conta: 64.217-6 é somente de 04/2008 a 11/2008?;
- O Contrato de abertura de crédito LIS a conta: 64217-6 é o mesmo das demais contas bancárias?;
- Há a possibilidade de anexar aos autos, o contrato “GIROPRE A PARC DICOM”?

**VII – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 13 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

---



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES